



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONTRÁRIO Nº 4339/2023

REFERÊNCIA: GP - VETO - PROCESSO N. 4991/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

EMENTA: GP 522/2023 PRELEG 0551/2023 VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 0511/2022 QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO FACULTATIVA DE DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES DE NOÇÕES DE DIREITO BEM COMO DE NOÇÕES DE ECONOMIA A SEREM MINISTRADAS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO FUNDAMENTAL" DE AUTORIA DO VEREADOR OCTAVIO SAMPAIO

I - RELATÓRIO:

Trata-se de veto total (GP n.º 522/2023, CMP 4991/2023), cujas razões foram encaminhadas, por meio de parecer, pelo Prefeito do Município de Petrópolis, ao Projeto de Lei CMP 0511/2022, de autoria do Vereador Octavio Sampaio, que “dispõe sobre a instituição facultativa de disciplinas extracurriculares de noções de direito bem como de noções de economia a serem ministradas na rede de ensino público fundamental”.

A mensagem de veto foi devidamente protocolizada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente mensagem, encaminhada pelo Prefeito do Município de Petrópolis (GP n.º 522/2023, CMP 4991/2023), tem por objetivo vetar totalmente o Projeto de Lei CMP 0511/2022, de autoria do nobre Vereador Octavio Sampaio, que “dispõe

sobre a instituição facultativa de disciplinas extracurriculares de noções de direito bem como de noções de economia a serem ministradas na rede de ensino público fundamental”.

O Prefeito Municipal, em sua mensagem de veto total, justifica que:

“(…) Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido projeto, fui levado à contingência de vetá-lo integralmente em virtude de ocorrência de vício de iniciativa. (…)”

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto do Projeto de Lei n.º 0511/2022, ora vetado, encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, motivo pelo qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não assiste razão ao Prefeito em vetá-lo.**

“Art.59. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total de número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 2º Serão leis complementares dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

(...)

VII – lei da educação;

(...)”

Cumpre observar também que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim, prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)”

Portanto, estando o Projeto de Lei CMP 0511/2022, do ilustre Vereador Octavio Sampaio, em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis, **opina-se desfavoravelmente ao Veto Total (GP n.º 522/2023, CMP 4991/2023) e pela sua DERRUBADA.**

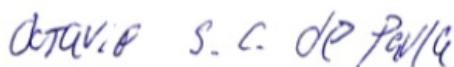
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **DESFAVORAVELMENTE ao Veto Total (GP n.º 522/2023, CMP 4991/2023) e pela sua DERRUBADA.**

Sala das Comissões em 24 de outubro de 2023



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR
Vogal